



AUTÓGRAFO

LEI Nº 2459 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso das atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público de diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Quissamã.

Art. 2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação e como fórum colegiado dos órgãos que o integram.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública:

- I – propor ações integradas visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade;
- II – propor as medidas de maior impacto para a promoção da paz social e dos direitos humanos;
- III – desenvolver comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o integram;
- IV – processar, analisar e classificar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública;
- V – detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades para nortear a implementação dos programas de segurança;
- VI – monitorar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no Município;
- VII – acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades, elaborando avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicar, se for o caso, mecanismos para a sua melhoria;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

VIII – promover a integração da rede de inteligência municipal com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

IX – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública, será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeitura Municipal de Quissamã:

a) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social:

a) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

b) representante da Guarda Civil Municipal;

c) representante da Defesa Civil Municipal;

d) representante do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;

e) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

III – Autoridades Municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

c) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

f) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

g) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer;

h) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

i) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

j) representante do Conselho Tutelar;

k) representante do Centro Especializado de Atendimento a Mulher – CEAM;

l) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

m) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV) Autoridades do Governo Federal que atuam no Município:

a) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

b) representante da Capitania dos Portos de Macaé – Marinha do Brasil;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- c) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- d) representante da Delegacia de Polícia Federal em Macaé;
- V) Autoridades do Governo do Estado do Rio de Janeiro que atuam no Município:
 - a) representante da 5ª Companhia da Polícia Militar do 32º BPM;
 - b) representante da 130ª Delegacia de Polícia Civil;
 - c) representante do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Macaé – 9ºGBM.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública poderá assegurar a participação de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Sociedade Civil na condição de convidados.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Estadual e Federal, previstos no inciso IV e V, do caput deste artigo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública.

§ 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M em Segurança Pública deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias constitucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública terá a seguinte organização:

- I – Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;
- II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI e outros programas desenvolvidos pelo Município;
- III – Observatório de Segurança Pública, o qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;
- IV – Estrutura de formação e qualificação, utilizando-se, inclusive, da rede de Telecentros, sob a coordenação de Ensino e Treinamento da Guarda Civil Municipal;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

V – Sistema de videomonitoramento, implantado pelo Município pela Guarda Civil Municipal que deve funcionar em articulação com os demais órgãos com representação no Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública.

Art. 6º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

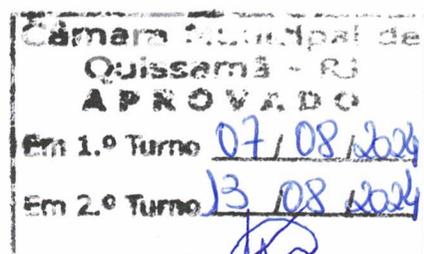
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que devem compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos no inciso IV e V do caput do artigo 4º deste Decreto, titulares e respectivos suplentes.

Art. 8º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública vincula-se na estrutura do Gabinete da Prefeita, para fins de suporte administrativo operacional financeiro e as despesas decorrentes de sua implementação serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades nele envolvidos, sendo vedada a criação de novos órgãos ou cargos para sua implementação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 20 de Agosto de 2024. Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Em 21 / 08 / 2024
Edição: 2845


Assinatura
Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207